DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Resoluções 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taciba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taciba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taciba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taciba
CNPJ 55.354.302/0001-50
Praça Padre Felix, 80
Telefone: (18) 3997-9070
Site: www.taciba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Câmara Municipal de Taciba
CNPJ 68.165.844/0001-26
Av. Moisés Calixto, 810
Telefone: (18) 3997-1247
Site: www.camarataciba.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taciba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taciba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – TACIBA-SP
Rua: Manoel Hipólito, S/N - Centro -Taciba/SP CEP: 19.590-000 FONE: (18) 3997-7258
E-mail: assistenciasocial@taciba.sp.gov.br

RESOLUÇÃO nº 08/2023 - CMDCA

Dispõe sobre as condutas vedadas aos(às) candidatos(as) e respectivos(as) fiscais durante o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de **TACIBA/SP**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº **636/2015 e Lei Complementar 21/2023**, bem como pelo Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Resolução CONANDA nº 231/22, que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar,

RESOLVE:

ART. 1º - A campanha dos(as) candidatos(as) a membro do Conselho Tutelar será permitida somente após a publicação da lista final dos(as) candidatos(as) habilitados(as) no Processo de Escolha e a realização da CAPACITAÇÃO SOBRE CONDUTAS VEDADAS que se dará no dia **22/08/2023 às 19h na Câmara Municipal de Vereadores de Taciba**. Portanto a campanha encerra-se **às 23:59h da véspera do dia da votação – 30/09/2023**.

ART. 2º - Serão consideradas condutas **vedadas** aos(às) candidatos(as) devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de 2023 e aos seus prepostos:

DA PROPAGANDA

a.) oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
b.) perturbar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
c.) fazer propaganda por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;
d.) prejudicar a higiene e a estética urbana ou desrespeitar posturas municipais ou que impliquem qualquer restrição de direito;
e.) caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
f.) fazer propaganda de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;
g.) colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – TACIBA-SP
Rua: Manoel Hipólito, S/N - Centro -Taciba/SP CEP: 19.590-000 FONE: (18) 3997-7258
E-mail: assistenciasocial@taciba.sp.gov.br

h.) fazer propaganda mediante *outdoors*, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos(as) à imediata retirada da propaganda irregular.
i.) Fazer propaganda por meio de programas de TV ou rádios, na qualidade de apresentador;
j.) Fazer propaganda com apoio institucional de entidades ou de pessoa no exercício de cargo/função/emprego público, inclusive pessoa em exercício de mandato eletivo;
k.) Fazer propaganda enganosa, sendo esta considerada a promessa de resolver eventuais demandas que não sejam de atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que sabidamente não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro, pretendendo obter, com isso, vantagem à determinada candidatura.
l.) Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.
m.) A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

DA CAMPANHA PARA ESCOLHA

a.) confeccionar, utilizar ou distribuir por comitê, candidato(a) ou com a sua autorização, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao(à) eleitor(a);
b.) realizar *showmício* e evento assemelhado para promoção de candidatos(as), bem como apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha;
c.) utilizar trios elétricos em campanha, exceto para a sonorização de anúncio de comícios;
d.) usar símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;
e.) efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;
f.) contratar ou utilizar, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.
g.) fazer uso de ferramenta de impulsionamento de conteúdos na internet para promoção de sua campanha, ainda que gratuita, sendo permitida a campanha nas redes sociais dos candidatos observando as regras aqui apresentadas;

NO DIA DO PROCESSO DE ESCOLHA

a.) usar alto-falantes e amplificadores de som ou promover comício ou carreata;
b.) arregimentar eleitor ou fazer propaganda de boca de urna;
c.) até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
d.) fornecer aos(às) eleitores(as) transporte ou refeições;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – TACIBA-SP
Rua: Manoel Hipólito, S/N - Centro -Taciba/SP CEP: 19.590-000 FONE: (18) 3997-7258
E-mail: assistenciasocial@taciba.sp.gov.br

e.) doar, oferecer, prometer ou entregar ao(à) eleitor(a), com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição, inclusive (captação de sufrágio);
f.) padronizar, nos trabalhos de votação, o vestuário dos(as) seus(suas) respectivos(as) fiscais.
g.) cada candidato poderá indicar até 2 fiscais para acompanhar o processo do dia de votação sendo que nas dependências do local de votação será permitida a presença de apenas 01 deles;
h.) No dia da votação todas as regras da lei eleitoral se aplicam à Campanha na Internet e aplicativos de mensagens, inclusive quanto às penalidades (às 23:59h do dia 30/09/2023 cessam todas as propagandas);

DAS PENALIDADES

ART. 3º - O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução caracterizará inidoneidade moral, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura ou cassação do mandato, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

DA PUBLICIDADE DESTA RESOLUÇÃO

ART. 4º - Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos(as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação, inclusive e se possível, pela *internet*.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha;

ART. 5º - Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos habilitados ao Processo de Escolha do Conselho Tutelar de Taciba todas aquelas previstas no edital de abertura do certame, na Lei Municipal nº **636/2015 e Lei Complementar 21/2023** e na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), com especial destaque ao seu art. 8º e aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores (LEI ELEITORAL).

Taciba, 18 de Agosto de 2023.

ANA PAULA MENDONÇA
Presidente do CMDCA de Taciba-SP

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – TACIBA-SP
Rua: Manoel Hipólito, S/N - Centro -Taciba/SP CEP: 19.590-000 FONE: (18) 3997-7258
E-mail: assistenciasocial@taciba.sp.gov.br

ANEXO 1

Termo de Compromisso CONDUTAS VEDADAS

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS DE COMPROVAÇÃO, QUE RECEBI NESTA DATA CÓPIA DA RESOLUÇÃO 08/2023 – CMDCA ONDE CONSTAM TODAS AS CONDUTAS VEDADAS NO PERÍODO ELEITORAL BEM COMO AFIRMO QUE RECEBI TODAS AS ORIENTAÇÕES NECESSÁRIAS PARA ENTENDIMENTO DA MESMA, ESTANDO CIENTE E FIRMANDO O COMPROMISSO DE QUE AO PRATICAR QUALQUER DOS ATOS VEDADOS FICO PASSÍVEL DAS SANÇÕES AQUI PREVISTAS E DEMAIS QUE A COMISSÃO ELEITORAL VIER A DETERMINAR, DENTRO DA LEI.

NOME	ASSINATURA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – TACIBA-SP
Rua: Manoel Hipólito, S/N - Centro -Taciba/SP CEP: 19.590-000 FONE: (18) 3997-7258
E-mail: assistenciasocial@taciba.sp.gov.br

Resolução CMDCA n. 09/2023

Dispõe sobre o procedimento de apuração de eventuais condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município Taciba-SP**, no uso de suas atribuições conferidas pela **Lei Municipal nº 636/2015 e Lei Complementar 21/2023**, bem como pelo art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º da Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar; e

Considerando que o **art. 7º, § 1º, "c", da Resolução n. 231/2022 do Conanda** dispõe que ao CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos candidatos a membros do Conselho Tutelar;

Considerando, ainda, que o **art. 11, § 7º, incisos III e IX, da Resolução n. 231/2022 do Conanda** aponta ser atribuição da Comissão Especial do processo de escolha, criada por Resolução do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos durante a campanha e no dia da votação, bem como resolver os casos omissos, RESOLVE:

Art. 1º A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar será permitida **das 00:00h do dia 23/08/2023** e será encerrada à meia-noite da véspera do dia da votação (**23:59h do dia 30/09/2023**).

Art. 2º Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de **TACIBA-SP** e aos seus prepostos e apoiadores aquelas previstas no Edital de abertura do certame (EDITAL 01/2023), na Lei Municipal **636/2015 e Lei Complementar 21/2023** e na Resolução n. **231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda)**, com especial destaque ao seu art. 8º devidamente elencadas na Resolução 08/2023.

Art. 3º O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução poderá caracterizar inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – TACIBA-SP
Rua: Manoel Hipólito, S/N - Centro -Taciba/SP CEP: 19.590-000 FONE: (18) 3997-7258
E-mail: assistenciasocial@taciba.sp.gov.br

inobservância do requisito previsto no art. 133, inc. I, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 4º Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Especial contra aquele que infringir as normas estabelecidas no edital, na **Resolução n. 231/2022 do Conanda ou na Lei Municipal n. 636/2015 e Lei Complementar 21/2023**, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

§1º Cabe à Comissão Especial registrar e fornecer protocolo ao representante, para acompanhamento do procedimento instaurado.

§2º Serão admitidas denúncias anônimas, desde que acompanhadas de elementos mínimos de prova ou com indicação da forma que a Comissão Especial pode acessá-la.

§3º Caso o denunciante assim solicite, a Comissão Especial pode decretar, havendo fundamentos legítimos, o sigilo de seu nome, facultando acesso apenas ao Ministério Público e à autoridade judiciária, caso solicitado.

§4º As denúncias poderão ser encaminhadas pessoalmente à Comissão Especial, que as receberá nos dias úteis na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – TACIBA-SP Rua Manoel Hipólito, S/N - Centro -Taciba/SP CEP: 19.590-000 FONE: (18) 3997-7258 E-mail: assistenciasocial@taciba.sp.gov.br;**

§6º Caso qualquer membro do CMDCA tome conhecimento da prática de conduta vedada, por qualquer meio, deverá **imediatamente** comunicar o fato e as provas a que teve acesso à Comissão Especial, para instauração, de ofício, do respectivo procedimento administrativo.

§ 7º O Ministério Público será cientificado da instauração de todo e qualquer procedimento pela Comissão Especial.

Art. 5º No prazo de 1 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Especial deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – TACIBA-SP
Rua: Manoel Hipólito, S/N - Centro -Taciba/SP CEP: 19.590-000 FONE: (18) 3997-7258
E-mail: assistenciasocial@taciba.sp.gov.br

Parágrafo único. Havendo motivo relevante e comprovado o perigo na demora do julgamento, a Comissão poderá determinar, fundamentadamente em medida liminar, a retirada imediata ou a suspensão da propaganda e o recolhimento do material de campanha considerado irregular.

Art. 6º A Comissão Especial poderá, no prazo de 2 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I – arquivar o procedimento administrativo, se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se for o caso;

II – determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 2 (dois) dias contados do decurso do prazo previsto no *caput* (art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

§ 1º No caso do inc. II, o representante e o representado serão intimados a, querendo, comparecerem à reunião designada e efetuarem perguntas para as testemunhas ouvidas;

§ 2º Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o inc. II, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

§ 3º As partes poderão ser representadas, durante todas as etapas do procedimento, por advogado, desde que junte procuração nos autos, porém a ausência de defesa técnica não acarretará nenhum tipo de nulidade.

Art. 7º Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Especial decidirá, fundamentadamente, em até 2 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o representado e, se for o caso, o representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

§ 1º A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 2 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda);

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – TACIBA-SP
Rua: Manoel Hipólito, S/N - Centro -Taciba/SP CEP: 19.590-000 FONE: (18) 3997-7258
E-mail: assistenciasocial@taciba.sp.gov.br

§ 2º No julgamento do recurso não será admitida reabertura da instrução, porém será facultada a sustentação oral aos envolvidos de até 10 (dez) minutos por parte, sendo dispensável a intimação destas para o julgamento.

Art. 8º Os nomes dos candidatos cassados deverão permanecer nas urnas eletrônicas.
Parágrafo único. Os votos atribuídos ao candidato cassado serão considerados nulos.

Art. 9º O representante do Ministério Público, tal como determina o art. 11, § 7º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda, deverá ser cientificado de todas as reuniões da Comissão Especial e do CMDCA, com antecedência mínima de 72(setenta e duas), bem como de todas as decisões destes órgãos, no prazo de 2 (dois) dias de sua prolação.

Art. 10 Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos, ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico e nas redes sociais da administração municipal, bem como noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

Art. 11. Os procedimentos administrativos de que tratam essa resolução poderão ser instaurados após a data da eleição, inclusive para apuração de condutas vedadas praticadas na data da votação e deverão ser concluídos antes da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos pela comunidade.

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, as disposições desta resolução às eventuais irregularidades relativas à organização e condução do pleito em geral, cabendo à Comissão Especial processar e julgar as representações, com direito de recurso à Plenária do CMDCA.

Taciba, 18 de Agosto de 2023.

ANA PAULA MENDONÇA
Presidente do CMDCA de Taciba-SP

Resolução n. 10/2023

A Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, constituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Taciba-SP, na forma da **Resolução n. 231/2022** do Conanda e da **Resolução n. 01/2023 do CMDCA de Taciba:**

RESOLVE:

I – **Convocar** os colaboradores relacionados abaixo para atuarem como Presidentes de Mesa, Mesários e Escrutinadores na votação do processo de escolha para o Conselho Tutelar de Taciba-SP, **no dia 01/10/2023, das 8h às 17h.**

II – Torna pública a convocação dos servidores públicos municipais abaixo relacionados, previamente requisitados ao Chefe do Poder Executivo local, para atuarem como Presidentes de Mesa, Mesários e Escrutinadores na eleição do Conselho Tutelar do Município de **Taciba**, no dia 1º de outubro de 2023, das 8h às 17h.

O escrutínio dos votos iniciará imediatamente após o encerramento do horário de votação e o fechamento das urnas, e será realizado na **EMEF Gentila Luiza Damasceno, localizada na Rua Domingos Dalle Vedove, 280 – Centro**.

III – No dia da votação, os conselheiros e servidores convocados deverão estar nos respectivos locais de votação com antecedência **mínima de 1 (uma) hora**.

IV – Ficam, desde já, convocados os conselheiros e servidores para participar de reunião que se realizará **no dia 22/08/2023, às 19:00h, na CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACIBA** cujo objetivo é orientar quanto aos procedimentos a serem adotados durante a votação e a apuração. Os candidatos poderão participar da referida reunião ou, na sua impossibilidade, indicar um representante para acompanhar o encontro.

V – Ficam, desde já, **convocados** os **candidatos e seus fiscais/delegados** (no máximo de dois fiscais por candidato) para participar de reunião que se realizará no dia **no dia 22/08/2023, às 19:00h, na CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACIBA**, cujos objetivos são organizar os trabalhos do dia da votação e orientar os candidatos e seus fiscais sobre as condutas vedadas que podem ser praticadas na referida data e durante toda a campanha. Será registrada ata da reunião, com a lista de presença dos candidatos e dos membros da Comissão Especial, no sentido de que as regras previstas **no Edital, na Resolução n. 231/2022 do Conanda e Lei Municipal n. 636/2015** serão devidamente respeitadas, sob pena de impugnação da candidatura, frisando-se que eventual ausência não isenta o (a) candidato (a) do cumprimento das regras do processo de escolha.

RELAÇÃO DOS PRESIDENTES DE MESA, MESÁRIOS E ESCRUTINADORES

Nome	CPF	Função
CASSIA APARECIDA VIEIRA DE MELO	349.870.848-13	Presidente
ALESSANDRA CRISTINA MOTTA	347827168-18	Mesário 1
WISLEY DE MOURA FERREIRA	219367838-35	Mesário 2

Nome	CPF	Função
MARIA CAROLINA SOUZA CATALAN	216.891.868-60	Presidente
IRIS CRISTINAVIEIRA SANTOS	004941345-77	Mesário 1
ELISANGELA APARECIDA LIMA BARBOSA	323805258-62	Mesário 2

Nome	CPF	Função
LEILA MARIA DE LIMA	260.635.968-28	Presidente
SUZANA CRISTINA DOS SANTOS BERNARDO	309.714.028-09	Mesário 1
REGIANE PEREIRA DE OLIVEIRA	341.295.688-09	Mesário 2

Nome	CPF	Função
SIBELE LUZIA PISSINIM	380.521.128-77	Presidente
MARIA ANGELICA ALVES TOLDO	300358758-79	Mesário 1
ROSIRENE ANTONIA DA SILVA	273955078-27	Mesário 2

Taciba-SP, 18 de agosto de 2023.

ANA PAULA MENDONÇA
Presidente do CMDCA de Taciba-SP